



PROCESSO : 0004980-85.2016.6.25.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO : INFORMAÇÃO SOBRE CONCURSO PÚBLICO

INFORMAÇÃO 1115/2016 - SGP

Senhor Diretor:

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por meio do Edital 01/2015, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 20/8/2015, e mediante contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, tornou pública a abertura de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do seu Quadro Permanente de Pessoal.

Conforme consta no item 2.1 do Edital, houve previsão inicial de 1 (uma) vaga para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária e 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa. Entre as vagas de Técnico Judiciário, 1 (uma) delas foi reservada a candidato com deficiência e 2 (duas) aos candidatos negros.

Restou consignada ainda a previsão de formação de cadastro reserva para os cargos acima citados, bem como para o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa.

Em 16/2/2016, foi publicado no DOU o Edital 6/2016, com as listas (geral e específicas) de Resultado Final dos Cargos.

Verificada a existência de empate de notas finais entre candidatos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, estes foram convocados para apresentação das certidões ou declarações comprobatórias previstas no Edital 1/2015. Após a análise da documentação apresentada, foi publicado no DOU de 17/3/2016 o Edital 26/2016, com a relação dos candidatos aprovados e desempatados até a 43ª classificação na Lista Geral.

Em levantamento realizado pelas Unidades competentes desta Secretaria, constatou-se que, após a publicação do Edital 01/2015, houve um acréscimo de 6 (seis) vagas para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa. Desta forma, esta Corte Eleitoral possui, atualmente, 16 (dezesesseis) vagas a serem preenchidas.

Diante da iminência da convocação dos candidatos aprovados para preenchimento destas vagas, torna-se essencial a análise das listas geral e específicas de classificação, com o fito de recalcular a quantidade de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência e/ou negros, bem como estabelecer sua ordem de convocação.

No tocante às vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, e em consonância com a legislação vigente que rege a matéria, em especial o art. 37, VIII, da Constituição Federal/88, a Lei nº 7.853/89, os Decretos nºs 3.298/99 e 5.296/04, e a Resolução TSE nº 23.391/13, o Edital 01/2015 dispõe:

“5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

(...)

5.2 Em obediência ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, Decreto nº 3.298/1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, para cada cargo/área.

5.2.1 O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso Público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte cargos providos (§ 2º do artigo 11 da Resolução TSE nº 23.391/2013).

(...)

5.15 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação por cargo/área, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por cargo/área.”

Conforme se depreende da leitura do item 5.2.1 acima, a 5ª (quinta) vaga para o Cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa é reservada a candidato com deficiência. Para tanto, este deverá ser convocado seguindo a ordem de classificação da lista específica de que trata o item 5.15.

Ressalte-se que eventuais convocações posteriores, decorrentes de vagas que surgirem ou forem criadas durante a validade do Concurso, também deverão observar o disposto no item 5 do Edital 01/2015. Assim, a cada intervalo de vinte cargos providos, uma vaga deverá ser reservada ao próximo candidato com deficiência presente na lista específica. A título de exemplo, seriam a estes destinadas as vagas de números 25, 45, 65, etc.

Concluída a análise das vagas destinadas às pessoas com deficiência, passa-se ao exame da quantidade de vagas e ordem de convocação dos candidatos negros de que trata o item 6 do Edital 01/2015.

A questão em tela tem fundamento legal na Lei nº 12.990/2014, sendo disciplinada, no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução nº 203, de 23/06/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe:

“Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte

por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

(...)

Art. 5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 7º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.”

O Edital 01/2015 dedicou o item 6 à regulamentação do tema, nos seguintes termos:

“6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS

6.1 Aos candidatos pertencentes à população negra que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas na Lei Federal nº 12.990/2014 ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Concurso Público, durante o prazo de validade do Concurso.

6.1.1 Caso o percentual indicado no item 6.1 configure um número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

(...)

6.4 O candidato classificado que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

(...)

6.6 O candidato negro poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.7 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

6.8 O candidato negro aprovado para a vaga a ele destinada e as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

6.9 Na hipótese de que trata o item 6.8, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

6.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado imediatamente após o desistente.

6.11 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas

remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6.12 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.”

Conforme anteriormente relatado, o último levantamento realizado pelas Unidades desta Secretaria verificou a existência de 16 (dezesesseis) vagas disponíveis para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa. Nos termos da Lei nº 12.990/2014, deverão ser reservados 20% (vinte por cento) destas vagas aos candidatos negros. Tal percentual também foi reproduzido pela Resolução CNJ nº 203/2015 e previsto no item 6.1 do Edital 01/2015.

Ao aplicar o percentual de 20% sobre as 16 vagas, encontra-se o valor de 3,2 (três inteiros e dois décimos). Verificando-se que o número decimal encontrado (dois décimos) é inferior a 0,5 (cinco décimos), aplica-se a regra contida na parte final do item 6.1.1, com a adoção do número inteiro imediatamente inferior, qual seja, 3 (três). Conclui-se, a partir destes cálculos, em consonância com a previsão contida no Edital 01/2015 e na legislação vigente, que devem ser reservadas 3 (três) vagas aos candidatos negros.

Em seguida, faz-se necessário estabelecer a ordem de convocação destes candidatos em relação à lista geral e as listas específicas, em obediência aos critérios de alternância e proporcionalidade expressos no item 6.12 do Edital.

Inicialmente, convém destacar o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução 203/2015 do CNJ, que prevê a aplicação da reserva de vagas “sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)”. Isto porque, aplicando-se o percentual de 20% sobre 3 (três) vagas, tem-se 0,6 (seis décimos). Este número se amolda à previsão de adoção do número inteiro imediatamente superior a 0,5 (cinco décimos) que é 1 (um), o que garante a reserva de 1 (uma) vaga.

Da leitura do parágrafo anterior, resta evidenciado que a terceira vaga na ordem de convocação é reservada aos candidatos negros constantes da lista específica, com observância da ordem de classificação desta lista.

Incumbe então a definição da ordem de convocação das duas vagas remanescentes que serão reservadas aos candidatos negros. Para tanto, cabe destacar a previsão de alternância e proporcionalidade constante na Lei 12.990/2014, na Resolução CNJ 203/2015 e no Edital 01/2015.

Mais uma vez recorre-se à legislação vigente que prevê 20% das vagas. A interpretação deste percentual leva à conclusão lógica de que a cada dez vagas disponíveis, duas serão reservadas aos candidatos negros. Indo mais além neste raciocínio, tem-se que a cada cinco vagas, uma será reservada a estes.

Consoante acima explicitado, a terceira vaga na ordem de convocação será a primeira reservada aos candidatos negros. Este será o parâmetro inicial para definição das vagas posteriores. A partir desta, a cada cinco vagas disponíveis, uma será reservada aos candidatos negros. Neste sentido, tem-se que a oitava vaga a estes será reservada. Trilhando o mesmo raciocínio, a décima terceira vaga também será destinada à lista específica dos candidatos negros.

Objetivando firmar o entendimento para eventuais convocações posteriores, tem-se que a quinta vaga, contada a partir da última reservada aos candidatos negros, será também a estes reservada. Mais uma vez recorre-se ao exemplo para fixação do raciocínio a ser empregado: em caso de novas convocações, as vagas de número 18, 23, 28, 33, etc. serão destinadas aos candidatos negros constantes da lista específica, conforme prescrito no item 6.1.1 do Edital 01/2015.

Acrescente-se ainda algumas ressalvas trazidas no Edital 01/2015, que podem ter impacto na ordem de convocação.

É inequívoca a constatação de que, nos termos do item 6.7, tendo um candidato negro sido aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, será convocado obedecendo-se a ordem da lista de ampla concorrência, desconsiderando-se sua posição na lista específica de candidatos negros.

Os itens 6.8 e 6.9 estabelecem que o candidato negro aprovado para a vaga a ele destinada e para a vaga reservada às pessoas com deficiência, deverá fazer opção por uma delas. Não havendo manifestação prévia, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

O item 6.10 prevê que a desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada enseja seu preenchimento pelo próximo candidato constante da respectiva lista específica.

Por fim, os itens 5.17 e 6.11 consignam que, na ausência de candidatos negros ou de deficientes em número suficiente para preenchimento de vagas a estes reservadas, serão convocados os candidatos constantes na lista de ampla concorrência, obedecida sua ordem de classificação.

De tudo quanto exposto, tem-se claramente que, dentre as 16 (dezesesseis) vagas disponíveis para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, 12 (doze) serão destinadas à lista de ampla concorrência, 1 (uma) reservada a candidato com deficiência e 3 (três) reservadas a candidatos negros, observando-se a ordem de classificação das listas geral e específicas. Em complementação, destaca-se que a vaga de número 5 será destinada ao candidato com deficiência e as vagas de números 3, 8 e 13, destinadas aos candidatos negros constantes nas respectivas listas específicas.

Por oportuno, destaca-se que o raciocínio acima detalhado é aplicável não apenas ao preenchimento das vagas para o cargo de Técnico Judiciário, mas para quaisquer outros cargos existentes ou que surgirem durante a validade do concurso.

Encaminhe-se à apreciação superior para análise, ao tempo em que solicito autorização para proceder à convocação dos candidatos nos termos acima explicitados.

Aracaju, 14 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 14/04/2016, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tr.e-us.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276977** e o código CRC **3DF26959**.

Criado por [001623292100](#), versão 3 por [001623292100](#) em 14/04/2016 13:09:26.